

PROJETO DE LEI Nº 7 / 2024

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina – PI, a Gratificação Variável por Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina – PI, a Gratificação Variável por Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família(ESF), Equipes de Atenção Primária(EAP), Equipes de Saúde Bucal(ESB) e Equipes Multiprofissionais(EMULTI) com base na Portaria Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 do Ministério da Saúde que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º - O Incentivo Variável por componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família(ESF), Equipes de Atenção Primária(EAP), Equipes de Saúde Bucal(ESB) e Equipes Multiprofissionais(EMULTI) dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração em Saúde no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.493, de 10/04/2024.

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por componente de qualidade às equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos municipais.

Art. 4º - Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, cadastrados no SCNES, que atuam diretamente no alcance de metas e indicadores das ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.493/2024, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º - Dos recursos recebidos pelo ente municipal pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária e aos apoiadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no município;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária a Saúde (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal) e Equipe Multiprofissional na forma de Incentivo por Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

III - Os recursos recebidos pelo município serão divididos de acordo com o Anexo I entre os profissionais e gestão municipal.

§ 2º - O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste artigo será distribuído de acordo com desempenho individual de cada Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipe de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais ao desenvolvimento do Programa no Município.

Art. 6º - O valor da gratificação por componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria N° 3.493/2024 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Ótimo, Bom e Regular (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º- O pagamento da gratificação por componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.493/2024, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º- A Gratificação por componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais será paga mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação por componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais:

I - Os Servidores e/ou Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Atestado médico superior a 3 (três) dias/mês ininterruptos ou não.

Licença para tratamento de saúde superior a 14 (dias).

Licença/Atestado por motivo de doença em pessoa da família acima de 5 (cinco) dias no mês;

Licença Maternidade;

Licença - Prêmio;

Licença para tratar de assuntos particulares;

Licença para atividade Política ou Classista;

Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 70% pelo Ministério da Saúde do financiamento por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais);

III - Os Servidores e/ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos.

b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões, atividades educativas, palestras e capacitações, referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão Interna, através das atas assinadas dessas atividades.

IV- Aos Técnicos/Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem no mínimo 60% das Visitas Domiciliares Mensal.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do incentivo será revertido para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária.

Art. 10 - A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores e/ou Profissionais beneficiados.

Art. 11 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais composta por: Coordenador de Atenção Primária em Saúde, Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador da EMULTI, Coordenação do Programa Saúde na Escola, Coordenação de Processamento de Dados, Coordenador de Imunização/Epidemiologia, 03 (três) apoiadores da Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo Único - O Gestor Municipal publicará portaria no prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta lei, fazendo constar os nomes dos ocupantes da Comissão de que trata o caput deste parágrafo.

Art. 12 – Durante o período de organização da classificação de equipes pelo Ministério da Saúde, a comissão do componente de qualidade irá realizar uma classificação preliminar de seus membros das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, de acordo com seu desempenho nos 4 meses avaliados.

Art. 13 - A Comissão ficará responsável por criar um formulário de classificação das equipes de acordo com seu desempenho, baseado nos indicadores e metas de qualificação das ações e serviços de saúde.

Art. 14 - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, respeitando as proporções estabelecidas:

I - Profissionais das equipes de Saúde da Família:

45% (quarenta e cinco por cento) aos profissionais Agente Comunitários de Saúde da ESF;

25% (vinte e cinco por cento) aos profissionais Enfermeiros da ESF;

20% (vinte por cento) aos profissionais Auxiliares/Técnicos de Enfermagem da ESF.

10 % (dez por cento) aos profissionais Médicos da ESF.

II - Profissionais das Equipes de Saúde Bucal:

60% (sessenta por cento) aos profissionais Cirurgiões Dentistas da ESF;

40% (quarenta por cento) aos profissionais Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal da ESF.

III- Profissionais da Equipe Multiprofissional deverá ser destinado aos integrantes das equipes respeitando as mesmas proporções.

Art . 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1451/2022.

Esperantina – PI, em __ de junho 2024.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina– Piauí

ANEXO I

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (80% DO VALOR REPASSADO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
ENFERMEIRO	25%
MÉDICO	10%
TECNICO DE ENFERMAGEM	20%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL(80% DO VALOR REPASSADO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
DENTISTA	60%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL(80% DO VALOR REPASSADO)

GESTÃO (20% DO VALOR REPASSADO)